



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 0809/14
Fls. 01
Resp. _____

Valinhos, aos 12 de março de 2014.

Indicação nº 389/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 198/13, autoria do Vereador Léo Godoi, que revigora a vigência do § 4º, do artigo 78 da Lei Municipal nº 3841/04, revogado pela lei nº 4.909/13, que dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa do Executivo.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3733/13
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

“ Revigora a vigência do § 4º, do artigo 75, da Lei Municipal nº 3841/2004, e dá outras providências ”

C.M.V.
Proc. Nº 0809/14
Fls. 02
Resp. _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O § 4º, do artigo 75, da Lei Municipal nº 3841, de 21 de dezembro de 2004, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 4695, de 25 de agosto de 2011, é revigorado, com a redação que originalmente lhe foi determinado, como segue:

"§ 4º. Na hipótese de empreendimento habitacional, deverá também ser apresentado Estudo de Impacto de Meio Ambiente - EIA e Relatório de Impacto de Meio Ambiente - RIMA ao Município, independentemente de suas dimensões e características."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3233/13
Fls. 06
Resp. [assinatura]
Proc. Nº 6809/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Artigo 2º - Excetua-se da necessidade de apresentação de Estudo de Impacto de Meio Ambiente - EIA e Relatório de Impacto de Meio Ambiente - RIMA ao Município, nos termos da redação do § 4º, do artigo 75, da Lei Municipal nº 3841/2004, os empreendimentos habitacionais de interesse social, implantados mediante programas habitacionais realizados pelo Poder Público, de quaisquer esferas de governo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.